# RESOLUÇÃO Nº 005, DE 10 DE JULHO DE 2017

*Dispõe Sobre o Plano de Metas e Prioridades do Poder Legislativo para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

## *CAPÍTULO I*

*Da Estrutura e Organização do Orçamento do Poder Legislativo Municipal*

**Art. 1º** O orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Corpo Legislativo

01.002 – Secretaria da Câmara Municipal

**Parágrafo único.** As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

## *CAPÍTULO II*

*Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Poder Legislativo Municipal*

**Art. 2º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 será incorporado no Orçamento do Município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observada as normas da Constituição da República, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** A transferência de recursos do Município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição da República.

**Art. 4º** As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

**Art. 5º** Na programação de investimentos em obras e aquisição de bens patrimoniais considerando os recursos financeiros disponíveis deverá ser observado o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II – os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

**Art. 6º** Nos termos do inciso III, do§ 2º, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecera até 30 (trinta) dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2018, a programação financeira para transferência, pelo Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2018, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

## *CAPÍTULO III*

*Das Disposições Relativas às Despesas do Legislativo Municipal com Pessoal e Encargos Sociais*

**Art. 7º** A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** Em consonância com o art. 169, da Constituição da República, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018, ficam programadas e autorizadas às seguintes ações:

I – pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos Vereadores;

II – pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, Vereadores e prestadores de serviços;

III – previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;

IV – previsão para convocação de suplente de Vereador quando do afastamento do titular;

V – concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos Vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República;

VI – concessão de aumento real de remuneração para servidores;

VII – manutenção de despesa com pagamento de diárias de viagem para servidores, Vereadores e prestadores de serviços em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;

VIII – cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

IX – pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente da Câmara;

X – criação de cargos;

XI – concessão de Plano de Saúde aos Vereadores e funcionários;

XII – criação do Projeto "Câmara Mirim";

XIII – manutenção do Projeto "Parlamento Jovem".

**Art. 9º** O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá às regras estabelecidas na Lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2017/2021, nos termos do inciso X, do art. 37, e no § 4º, do art. 39, da Constituição da República.

## *CAPÍTULO IV*

*Dos Objetivos, Prioridades e Metas do Legislativo Municipal para o Exercício Financeiro de 2018*

**Art. 10.** O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 será fixado até o limite percentual previsto no art. 29-A, da Constituição da República, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

**Art. 11.** São objetivos, prioridades do Legislativo Municipal os seguintes:

I – manutenção das atividades, visando o desempenho dos diversos setores do Legislativo: Direção, Gabinete e Secretaria (salários, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II – investimentos necessários para a melhoria dos serviços de Direção, Gabinete, Secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através da aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática:

III – recursos para cumprimento do contrato de prestação de serviços contábeis e jurídicos;

IV – prestação de serviços OI TELEMAR, COPASA, CEMIG, provedor de internet, sistema de informática e site da Câmara;

V – publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

VI – participação de Vereadores, prestadores de serviços e servidores em congressos, cursos e seminários;

VII – despesas de viagem dos Vereadores, prestadores de serviços e servidores em atividades legislativas diversas;

VIII – autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;

IX – fornecimento de lanches diários para os funcionários, reuniões ordinárias, extraordinárias, condecorações, recepções, sessões solenes, projetos apoiados pela Câmara e audiências públicas municipais;

X – aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI – despesas com recepções, reuniões e condecorações;

XII – manutenção com despesas do prédio onde funciona a Câmara Municipal.

**Art. 12.** Fica aprovado o Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões "Sebastião Hipólito Pio", 10 de julho de 2016.

*Valmir de Oliveira Santos*
**Presidente**

*José Maurício de Carvalho Leite*
**Vice-Presidente**

*Tércio Luiz de Sá Ribeiro*
**Secretário**

# ANEXO ÚNICO

*OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018*

- Aquisição de Equipamento de Informática;

- Aquisição de veículo automotor;

- Aquisição de mobiliários e utensílios;

- Criação de Cargos em Comissão e Efetivos, para melhoria das funções do Legislativo;

- Contratação de Assessoria Jurídica;

- Contratação de Assessoria Contábil;

- Publicação dos atos, fatos e movimentação financeira e orçamentária;

- Participação dos Vereadores e servidores em congressos, cursos e seminários;

- Abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42, 43 e parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nos índices estabelecidos para o Poder Executivo Municipal;

- Concessão de gratificação à Controladoria Interna;

- As despesas com serviços de terceiros obedecerá às disposições contidas no art. 72, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- Despesas com fornecimento de lanches diários para os funcionários, reuniões ordinárias, extraordinárias, condecorações, recepções, audiências públicas municipais, sessões solenes, e projetos que a Câmara esteja apoiando;

- Manutenção de cursos para aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços;

- As despesas com pessoal estarão submissas aos preceitos dos arts. 18, 19, 20, 21 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- Pagamento dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos servidores;

- Pagamento dos encargos sociais;

- Contratação Temporária;

- Convocação de suplentes de Vereadores, com remuneração correspondente;

- Reajuste dos subsídios dos Vereadores e remuneração dos servidores;

- Concessão de gratificação para Comissão Permanente de Licitação;

- Pagamento pela prestação de serviços da COPASA, CEMIG, OI TELEMAR, provedor de internet, sistema de informática, site da Câmara Municipal e filiação à União dos Vereadores do Brasil – UVB;

- As despesas não previstas neste Anexo poderão ser realizadas, desde que devidamente autorizadas;

- Investimentos em obras para construção da sede da Câmara;

- Concessão de Plano de Saúde aos Vereadores e funcionários;

- Criação do Projeto Câmara Mirim.